

**TERMOPERNAMBUCO S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 03.795.050/0001-09**  
**NIRE 33.3.0029226-8**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMOPERNAMBUCO S.A., REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11 horas do dia 3 de maio de 2018, na sede social da Termopernambuco S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 7º andar, Flamengo, CEP 22.210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por anúncio e/ou edital desta Assembleia Geral de Debenturistas, em virtude da presença do debenturista titular da totalidade das Debêntures ("Debenturista"), conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 9.1.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Termopernambuco S.A.*" celebrado em 20 de dezembro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão").
3. **PRESENÇA:** Presentes: **(i)** a Emissora, neste ato representada na forma do seu estatuto social; **(ii)** o Debenturista, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e **(iii)** a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luciano Camargo da Silva Neves – Presidente; Daliana Fernanda de Brito Garcia – Secretária.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração da forma da amortização programada do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 4.3 da Escritura de

Emissão; **(ii)** a inclusão da Cláusula 5.1.3.4 em virtude da alteração da Cláusula 4.3 para fins de estabelecer a obrigação de aditamento à Escritura de Emissão para ajuste dos percentuais do Valor Nominal Unitário objeto da amortização programada, em caso de ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** a exclusão do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 6.1.(r) da Escritura de Emissão; e **(iv)** a realização dos atos necessários e/ou convenientes à formalização e implementação das deliberações referentes às matérias indicadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures, resolveu:

- (i) aprovar a alteração da forma da amortização programada do Valor Nominal Unitário, que passará a ser realizada em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, cada uma com vencimento no final do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos contados a partir da Data de Emissão, de modo que a Cláusula 4.3. vigorará com a seguinte redação:

*"4.3. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.*

*4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, cada uma com vencimento no final do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos contados a partir da Data de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura, conforme aplicável):*

<b>Parcela</b>	<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures</b>
<i>1ª</i>	<i>26/12/2019</i>	<i>33,0000%</i>
<i>2ª</i>	<i>26/12/2020</i>	<i>33,0000%</i>
<i>3ª</i>	<i>26/12/2021 (Data de Vencimento)</i>	<i>34,0000%</i>
<i>Total</i>		<i>100,0000%</i>

*4.3.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, poderá ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa*

*Parcial (conforme definido abaixo), de acordo e em conformidade com o previsto na Cláusula V abaixo.*

- (ii) aprovar a previsão de realização de aditamento à Escritura de Emissão para o ajuste dos percentuais do Valor Nominal Unitário objeto da amortização programada, em caso de ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e, conseqüentemente, a inclusão da Cláusula 5.1.3.4, que vigorará com a seguinte redação:

*"5.1.3.4. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, os percentuais das parcelas a vencer do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização programada, indicados na tabela da Cláusula 4.3.1 acima, serão ajustados e refletidos por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas."*

- (iii) aprovar a exclusão do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.(r), de modo que não será mais considerado como uma hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a "celebração de novos contratos de mútuo, a partir da Data de Emissão, entre a Emissora e seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)"; e

- (iv) autorizar a realização, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização e implementação das deliberações previstas nos itens "i", "ii" e "iii" acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do aditamento da Escritura de Emissão. As alterações da Escritura de Emissão deverão ser interpretadas restritivamente como meras liberalidades do Debenturista e, portanto, não serão consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação válida de forma exclusiva e restrita.

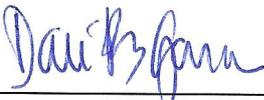
Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018

---

Luciano Camargo da Silva Neves  
*Presidente*



---

Daliana Fernanda de Brito Garcia  
*Secretária*

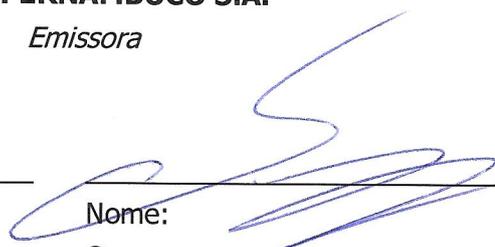
(Página de assinaturas da ata de assembleia geral de debenturistas da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Termopernambuco S.A., realizada em 3 de maio de 2018)

**TERMOPERNAMBUCO S.A.**

*Emissora*



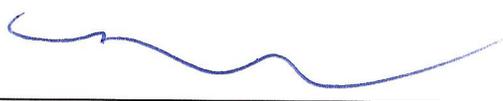
Nome: **Alex Monteiro**  
Cargo: **Superintendente Financeiro**



Nome: **Sávio Jannuzzi**  
Cargo: **Superintendente de Controles Internos  
Diretoria de Planejamento e Controle**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*Agente Fiduciário*



Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**  
Cargo: **CPF: 606.744.587-53**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*Debenturista*

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_